

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO QUITUNDE

Ano I Edição Nº 56 de sexta-feira, 5 de março de 2021 Nº de páginas: 4

# **SUMÁRIO:**

• DECRETO Nº 06/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PC ERNESTO GOMES MARANHÃO CEP: 57.920-000 TELEFONE: (82)3254-1108 EMAIL: rh.pmsq@gmail.com

## **DECRETO**



#### PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

DECRETO Nº 06/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**Considerando** a Nota Informativa nº 07/2021 da Superintendência de Vigilância em Saúde que dispõe sobre a detecção da Nova Variante do SARS-COV-2 em território Alagoano;

Considerando o aumento dos casos de infecção ao Covid-19 no âmbito do Estado de Alagoas e notadamente de São Luís do Quitunde/AL;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando que o distanciamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas; e

Considerando que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde

# **DECRETO**



#### PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE GABINETE DA PREFEITA

Praça Erresto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a adoção de medidas complementares e adicionais de restrição, em território Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de março até as 23:59h do dia 13 de março, podendo ser prorrogado ao final desse período, a regulamentação do funcionamento de:
- Bares e restaurantes com funcionamento permitido até às 23h e com 50% da capacidade;
- Academias, clubes e centros de ginástica passam a funcionar com 50% da capacidade;
- Lojas com funcionamento permitido entre 9h e 17h durante a semana, e entre 8h e 13h no sábado;
- Templos, igrejas e demais instituições religiosas com capacidade reduzida para 60%; e
- Aulas na rede privada continuam mantidas no modelo híbrido (presencial e online).
  - § 2º Não incorrem na autorização e regulamentação do funcionamento de que trata este artigo:
  - Eventos e festas em geral; e
  - Funcionamento de boates e casas de festas.
- Art. 4º 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
- **Art. 5º** Servidores públicos e usuários só poderão adentrar nos Orgãos Públicos desta municipalidade portando máscara, além dos demais equipamentos de proteção individual indicados.

**Parágrafo único**. em caso de negativa desse material, a pessoa não poderá adentrar ao recinto do empreendimento, sendo convidada a se retirar, sob pena de responsabilização no âmbito legal pelo descumprimento das normas sanitárias.

 $\mathbf{Art.}\ 6^o$  Os estabelecimentos privados também se submeterão às obrigatoriedades previstas no art.  $5^o.$ 

Parágrafo Único. Os interessados nesses serviços só poderão promover suas

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde

### 4 - Ano I - Nº 56

# **DECRETO**



#### PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE GABINETE DA PREFEITA

GADINETE DAT REFEITA
Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55 - Centro
CEP: 57-920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ n°. 12.342,671/0001-10

demandas, desde que também estejam portando máscara de proteção.

- Art. 7º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de São Luis do Quitunde, enseja ao infrator a aplicação do Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.
- **Art. 8°** Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
- **Art. 9º** Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante o período regulamentado neste Decreto, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
- Art. 10° A Guarda Municipal participará ativamente da fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de Alagoas, durante os dias de vigência deste decreto, de forma ininterrupta.
- Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira Prefeita

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde